

PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 22/08/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2007

Cria no Âmbito da Administração Municipal dos
Poderes Executivo e Legislativo, a Proibição de
Contratação e Nomeação de Parentes e Afins, das
Autoridades que menciona, Segundo o que Dispõe.

JOSÉ LUIZ PIROVANI
- Autor -*

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) de dois mil e sete (2007), nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida Ferreira, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Elizangela Almeida Ferreira. e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2007

CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE PARENTES E AFINS, DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA, SEGUNDO O QUE DISPÕE:

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica proibida contratar cônjuge, companheiros, parentes por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes, no município de Guaçuí, ES.

Parágrafo único. O infrator responderá pelas iras da legislação vigente.

Art. 2º. O artigo primeiro estende-se ao prefeito, vice-prefeito, secretários, chefes de seções, presidente da Câmara Municipal, vice-presidente da Câmara Municipal e vereadores.

Art. 3º. Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo municipais, segundo dispõe o artigo 1º.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. _____

Art. 4º. Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação desde que respeitados os ditames dos artigos 1º e 2º, na conformidade desta lei.

Art. 5º. Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados, civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º. Qualquer servidor que tenha conhecimento de ocorrência de atos a que se refere esta lei fica obrigado a informar à Administração para as providências, sob responsabilidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 20 de agosto de 2007.


JOSE LUIZ PIROVANI
Vereador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2007

CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE PARENTES E AFINS, DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA, SEGUNDO O QUE DISPÕE.

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica proibida contratar cônjuge, companheiros, parentes por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes, no município de Guaçuí, ES.

Parágrafo único. O infrator responderá pelas iras da legislação vigente.

Art. 2º. O artigo primeiro estende-se ao prefeito, vice-prefeito, secretários, chefes de seções, presidente da Câmara Municipal, vice-presidente da Câmara Municipal e vereadores.

Art. 3º. Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta e indireta, ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo municipais, segundo dispõe o artigo 1º.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação desde que respeitados os ditames dos artigos 1º e 2º, na conformidade desta lei.

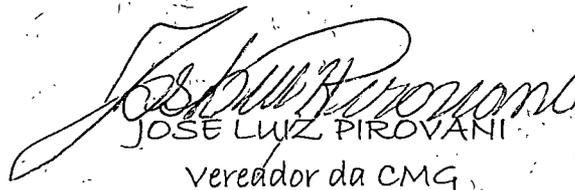
Art. 5º. Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º. Qualquer servidor que tenha conhecimento de ocorrência de atos a que se refere esta lei fica obrigado a informar à Administração para as providências, sob responsabilidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 20 de agosto de 2007.


JOSE LUZ PIROVANI
Vereador da CMG



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 2008.

Ao

Exmo. Sr.

João Fernando de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o respeitosamente, venho solicitar de Vossa Excelência o arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2007 - "Cria no âmbito da Administração Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a Proibição de contratação e Nomeação de parentes e Afins, das autoridades que menciona, segundo o que dispõe" -.

Sem outro motivo, agradecemos o atendimento ao tempo em que apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


JOSE LUIZ PIROVANI
Vereador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

OF./GP/CMG/096/08.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 2008.

Do: **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES**
João Fernando de Faria

Ao: **Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da Presidência**
Câmara Municipal de Guaçuí-ES
Marco Antonio Costa

Senhor Chefe de Gabinete:

Cumprimentando-o respeitosamente, determino a Vossa Senhoria que archive o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2007 - "**Cria no Âmbito da Administração Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição de Contratação e Nomeação de Parentes e Afins, das autoridades que Menciona, segundo o que dispõe**", conforme solicitação do autor o Vereador José Luiz Pirovani.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOÃO FERNANDO DE FARIA
Presidente da CMG